



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO 27 MAIO 2025 <i>Bastos Martins</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº ____ /2025
		<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
Vereador Autor	Hudeylson Cairo Escobar Santana	Cópia para mesa	

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30, de 27 de maio de 2025.

Autor: Vereador Hudeylson Cairo Escobar Santana.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder o adicional de insalubridade para as merendeiras das escolas da rede pública municipal, no Município de Bandeirantes - MS e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, conceder o adicional de insalubridade às merendeiras das escolas da rede pública municipal de Bandeirantes, conforme os critérios estabelecidos pela legislação trabalhista e normas regulamentadoras de saúde ocupacional.





Art. 2º O adicional de insalubridade será concedido com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, que avaliará as condições de trabalho e os riscos à saúde aos quais essas profissionais estão expostas, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo calculado sobre o salário base, conforme os graus de insalubridade classificados abaixo e a concessão do adicional de insalubridade será classificada conforme os graus de risco previstos na legislação vigente:

I - grau mínimo 10% (dez por cento), médio 20% (vinte por cento) ou máximo 40% (quarenta por cento, sobre o salário-base, conforme avaliação pericial

Art. 3º A caracterização e a classificação ou a reclassificação da insalubridade, assim como a eliminação ou neutralização dos agentes insalubres, serão realizadas por meio de perícia a cargo de profissional competente, conforme regulamentação específica:

I - a periodicidade da reavaliação das condições de trabalho será de, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 4º A Administração Pública Municipal deverá providenciar os meios necessários para a realização das perícias e o acompanhamento das condições de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações, 27 de Maio de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Hudeylson Cairo Escobar Santana

VEREADOR DR. CABEÇA

Ver. (MDB)





MENSAGEM AO PLL:

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da Câmara Municipal de Bandeirantes – MS.

Senhores Vereadores e Vereadoras:

O vereador Dr. CABEÇA, do partido MDB com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo assegurar às merendeiras das escolas da rede municipal de ensino do nosso município de Bandeirantes o adicional de insalubridade.

O projeto justifica a necessidade do adicional devido às altas temperaturas que os profissionais são submetidos diariamente, causado pelo uso constante de fogões, fornos, chapas e outros equipamentos que geram calor. Esse ambiente insalubre pode trazer sérios danos à saúde dos servidores, aumentando o risco de doenças relacionadas ao calor, como exaustão térmica, desidratação, e outros problemas respiratórios e circulatórios.

Esse projeto visa garantir uma melhor remuneração para as merendeiras e todos os profissionais que atuam nas cozinhas das unidades de ensino, de modo a dar mais dignidade às condições de trabalho para esses servidores tão importantes e necessários para a educação de nossas crianças.

O adicional somente não basta, sabemos disso, é preciso também garantir ambientes com melhor refrigeração para dar segurança e saúde para essas pessoas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

A aprovação desta medida reafirma o nosso compromisso com a proteção e valorização de seus trabalhadores, assegurando que seus direitos e bem estar sejam prioritários.

Plenário de Deliberações, 26 de Maio de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura


Hudeylson Cairo Escobar Santana

VEREADOR DR. CABEÇA

Ver. (MDB)



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO 29 MAIO 2025 <i>Beatriz Martins</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº ____ /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Maísa Aparecida dos Santos Souza	Cópia para mesa	

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 31, DE 29 DE MAIO DE 2025

Autoria Ver^a Maísa Aparecida Dos Santos Souza

Denomina "Dr. HÉLIO YARZON SILVA", o Consultório Odontológico das ESF - (Estratégia saúde da Família) do Município de Bandeirantes/MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes-MS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 1º Fica denominado "**Dr. Hélio Yarzon Silva**", os consultórios odontológicos situados nas *ESF - (Estratégia saúde da Família)* Ver. Gedeão Nogueira da Rocha e Ver. Ciro Abdo, ambas no Município de Bandeirantes/MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/MS, 29 de maio de 2025.

Verª. Maísa Aparecida dos Santos Souza

(PP)





Mensagem ao PLL;

Senhores, **Hélio Yarzon Silva**, natural de Campo Grande, nascido em 30 de setembro de 1945, casado com a senhora Maria Vilma Yarzon Silva, pai de Hélio Yarzon Silva Júnior, Gabriel Yarzon Silva e Guilherme Yarzon Silva, iniciou os estudos na antiga escola perpétuo socorro ensino fundamental, posteriormente foi para colégio Dom Bosco até o ensino médio, depois prestou vestibular para odontologia na UFMT, atual UFMS, formado-se na 3ª turma de odontologia do estado de Mato Grosso, passado a ser Primeira turma de odontologia do Mato Grosso do Sul, Dr. Hélio, um excelente profissional de Odontologia, que estabeleceu residência em Bandeirantes/MS, no ano de 1977, quando aqui chegou e montou seu consultório odontológico a princípio em um prédio alugado até que sua residência ficasse pronta, no entanto, um ano antes de vir a Bandeirantes teve uma pequena passagem pela cidade de Jaraguari e, entre os anos de 1998 e 1999 comandou a secretaria de saúde daquele município.

Dr. Hélio Yarzon Silva, concursado pelo estado, assumiu o cargo de Odontólogo no Posto de saúde em Bandeirantes, local onde hoje funciona temporariamente o Hospital, ali naquele órgão muitas pessoas foram atendidas, com carinho, atenção e muito profissionalismo pelo Cirurgião Dentista Dr. Hélio, o qual também exerceu o cargo de secretário de saúde na gestão do Prefeito Nailo Soares Vilela e também prestou atendimento no postinho de saúde do Distrito de Congonhas, além disso, teve uma passagem pelo Legislativo, ocupando uma cadeira de Vereador neste Parlamento em 10 de novembro de 1995, como primeiro suplente do P.T.B, colocando-se a serviço para exercer a função de legislador contribuindo assim para o progresso e desenvolvimento do município.

Dr. Hélio Yarzon Silva, um homem íntegro, pai de família exemplar e durante o tempo em que aqui viveu e trabalhou, fez muitos amigos e



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 1º Fica denominado “*Dr. Hélio Yarzon Silva*”, os consultórios odontológicos situados nas *ESF - (Estratégia saúde da Família)* Ver. Gedeão Nogueira da Rocha e Ver. Ciro Abdo, ambas no Município de Bandeirantes/MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/MS, 29 de maio de 2025.

Verª. Maísa Aparecida dos Santos Souza

(PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO 29 MAIO 2025 <i>Beatrix Marinho</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 62 /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		Indicação	
		Moção	
		Emenda	
		Vereador Autor	

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Autor Ver. Diego Gauber Guimarães

“Denomina “JOÃO LUIZ DE CARVALHO” a estrada Municipal BTS - 233, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada “JOÃO LUIZ DE CARVALHO”, a atual estrada BTS -233.





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Parágrafo Único - “A BTS 233 JOÃO LUIZ DE CARVALHO”, é uma estrada secundária com faixa de domínio de 12 metros, a qual inicia na estrada BTS 036 entre o Córrego Fazendinha e a estrada MS 340, daí segue até a estrada BTS 130, com extensão de 6,68 km.

Art. 2º - Fica alterada em parte a portaria SOUS/001/97, de 08 de julho de 1.997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/MS, 29 maio de 2025

Ver. Diego Gauber Guimarães

(PSD)



Mensagem ao PLL;

Senhor Presidente e demais Pares desta Casa de Leis, submeto ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de minha autoria, cujo objetivo é proporcionar a família uma justa e merecida homenagem denominado a estrada rural de **JOÃO LUIZ DE CARVALHO**, “in memoria”, o qual nasceu em 22 de fevereiro do ano de 1922, sendo ele produtor rural pecuarista na região desde o ano de 1949, vivendo aí por longos anos ao lado de sua esposa a senhora **Oralia Ferreira de carvalho**, onde criou toda sua família, vindo a falecer em 08 de setembro de 1995, onde repousa no cemitério “São Judas Tadeu” em Bandeirantes/MS.

A estrada rural ora em comento margeia diversas propriedades rurais: Fazenda Beira Morro, Fazenda Flor da Barra, Fazenda Bragança, Fazenda Baixadão e Fazenda 2 Cachoeira.

O senhor João Luiz de Carvalho, avô de Renaldo Luiz Ribeiro e bisavô de Natalício Luiz de Carvalho, a família é composta por uma grande prole, que são: Natalício Luiz de Carvalho, Natalino Luiz de Carvalho, Omelina Carvalho de Ribeiro, Leonir de carvalho, Maria Luiza de Carvalho, Leocir Luiza de Carvalho, Pedro Luiz de Carvalho, Maurilio Luiz de Carvalho, Hélio Luiz de Carvalho, Cilene Ferreira de Carvalho, Marlene Luiz de Carvalho, Valdir Luiz de Carvalho, e ainda 40 (quarenta) netos.

Portanto, senhores Vereadores, diante das argumentações aqui apresentadas, peço voto favorável ao aprovado do PLL, que presta justa homenagem com a denominação da **estrada rural BTS 233 de João Luiz de Carvalho**.

Ver. Diego Gauber Guimarães

(PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE





P R O T O C O L O	PROTÓCOLO		Projeto de Lei	Nº ____/2025
	28 MAIO 2025		Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Bertrus Martins</i>		Projeto de Resolução	
	CÂMARA MUNICIPAL		Requerimento	
	BANDEIRANTES MS		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
			Moção	
			Emenda	
Vereador Autor		AUTORIA CONJUNTA	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 108/2025.

Considerando a realização da sessão Itinerante na sede da Associação Assentamento **AGROBAN**, região do barreirão onde foram debatidos diversos assuntos e coletadas várias demandas dos moradores, as quais serão apreciadas em sessão ordinária na forma de propositura conjunta.

INDICANDO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito, senhor **MARCELO SOARES ABDO**, com as seguintes reivindicações:

- **Limpeza das margens da rodovia MS 340, em frente a Associação Agroban;**
- **Mobilização da equipe de saúde no campo, visando o atendimento aos moradores do assentamento e entorno;**
- **Distribuição de calcário e adubo aos assentados para preparação da terra;**





- *recuperação com cascalho da estrada de acesso a sede da associação;*
- *Alargamento de estrada que dá acesso a fazenda Carolina, visto que, as medidas atuais não comportam o tráfego de caminhões e maquinários agrícolas;*
- *Melhorias na estrada de acesso a propriedade de Sr. Tarley Mineiro;*
- *Rebaixamento da serra na estrada que dá acesso à propriedade de Sr. Roberto, tendo em vista a dificuldade Kombi escolar subir a serra.*

Justificativa verbal:

Plenário de Deliberações, 27 de maio de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver^a Maísa Aparecida dos Santos Souza
(PP)

Ver. Jair Pereira Alves
(PP)

Ver. Mário José de Souza

Ver^a. Zulene Ferreira Diniz Ferraz

Ver. Diego Gauber Guimarães

Ver. Hudeylson C. E. Santana

Ver. Valdir Péres Pereira
(União Brasil)





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE





P R O T O C O L O	PROTOCOLO 28 MAIO 2025 <i>Beatrix Martins</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Maísa Aparecida dos Santos Souza	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº. 109/2025.

Senhor Presidente,

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Artigo 134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Senhor **MARCELO SOARES ABDO**, Prefeito Municipal, com cópia ao Diretor de transporte escolar, senhor **FÁBIO FREITAS DE SOUZA** para que disponibilize um **MONITOR** de alunos para prestar serviços de monitoramento na linha Buriti Xororó, tendo em vista, que algumas mães daquela localidade procurou esta Parlamentar pedido ajuda nesse sentido, visto que há crianças com idade entre 05 e 06 anos sendo transportada sem o acampamento desse Profissional.

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Senhores, considerando que o percurso feito pelo ônibus é um tanto longo, faz-se necessário a presença de um monitor para que ofereça segurança aos alunos e a tranquilidade ao motorista para conduzir o coletivo.

Diante ao exposto e tendo em vista que já houve o processo seletivo para contratação desse profissional, peço ao Prefeito e Diretor de transporte, que analise e atenda essas mães que muito tem se preocupado com o bem estar de seus filhos.

Plenário de Deliberações, 28 de maio de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Maísa Aparecida dos Santos Souza

Verª. (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº ____/2025
	28 MAIO 2025	Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Beatriz Martins</i>	Projeto de Resolução	
	CÂMARA MUNICIPAL	Requerimento	
	BANDEIRANTES MS	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Maísa Aparecida dos Santos Souza	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº. 110/2025.

Senhor Presidente,

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Artigo 134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Ilustríssimo Senhor **LUCAS BATISTA DE BARROS**, Secretário Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, bem como ao setor de Endemias, para que realize com urgência a limpeza de logradouros e lotes baldios, em especial no conjunto residencial Arlene Tavares de Souza, tendo em vista a avanço da dengue e chikungunya na área urbana da cidade.

Justificativa:

Senhores, é preocupante a quantidade de pessoas que estão contraindo a doença dengue e chikungunya, em nossa cidade, dentre elas pessoas idosas o que torna ainda mais preocupante.



Os principais sintomas de chikungunya são:

- Febre alta e repentina, normalmente acima dos 39° C;
- Dor no corpo, especialmente nas articulações;
- Vermelhidão e coceira na pele na pele;
- Conjuntivite;
- Dor de cabeça;
- Desconforto no abdômen, náusea e/ou vômitos.

A chikungunya normalmente causa uma dor intensa nas articulações de ambos os lados do corpo, principalmente as das mãos e dos pés. Essa dor tende a ser incapacitante, prejudicando a pessoa na realização das suas tarefas diárias.

A prevenção é feita por meio do combate a qualquer foco de mosquitos, como água parada. É evitando a reprodução desses insetos que previne-se a transmissão do chikungunya.

Nesse sentido, peço ao secretário de obras e ao setor de endemias, que estejam atentos no controle e monitoramento dessa situação, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida a população.

Plenário de Deliberações, 28 de maio de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Maísa Aparecida dos Santos Souza

Verª. (PP)





P R O T O C O L O	PROCOLO	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	20 MAIO 2025	Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Beatriz martins</i>	Projeto de Resolução	
	CÂMARA MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	BANDEIRANTES MS	Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

REQUERIMENTO Nº 17/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, na Forma Regimental, após ouvido o plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, senhor **JAIR PEREIRA ALVES**, e integrantes da Mesa Diretiva, para que analise junto a Procuradoria Jurídica da Casa e setor financeiro, com vistas a viabilizar a construção de 02 (duas) Lápides em pedra mármore, aos senhores: **JESUÍNO ALVES DE SOUZA**, ex-vereador e Ex-vice Prefeito e **LEONEL ALVES DA ROCHA "BRIZOLA"**, funcionário deste Parlamento ambos "in memoriam".

Justificativa:

O presente Requerimento, tem por mérito e objetivo restaurar os túmulos onde repousam no descanso eterno em nosso Cemitério Municipal "São



Judas Tadeu, esses homens que dedicaram sua vida, seu trabalho em prol deste Parlamento e, de uma sociedade, Jesuíno Alves, entrou pra vida pública, na década de 80 passando a exercer a função de secretário de administração na gestão do Prefeito Nicanor Antonio de Souza, que foi de 1977 a 1982, após um convite e indicação de Joaquim Campos, que era o secretário e precisou afastar por conta dos compromissos com a banda musical cartão postal.

No entanto, em 1982, Jesuíno elege-se ao cargo de vereador exercendo 04 mandatos de 1983/1988, 1989/1992, 1997/2000 e 2001/2004, e só não obteve o quinto mandato por uma questão de legenda, no ano de 1992 onde ele foi um dos mais votados com 196 votos e ficou de fora.

Porém, na gestão de 2005/2008 foi eleito Vice-Prefeito e também assumiu o cargo de Prefeito em 16/02//2006, após o afastamento do titular Obadias de Lana; o “goiano”, como era carinhosamente conhecido e chamado por todos, dono de diversos bordões como “shiryu”, cansei de chegar de cavalo em pêlo e sair com ele arriado”, “pé no breque”, “olho no lance” “goiano”, “goiânia”, vitassay de goiás”, além de “confusão no atacadão”

Jesuíno veio a falecer em 03 de outubro de 2016, dia de eleição municipal, deixando uma cidade inteira de luto e muita saudade aos familiares, amigos e conhecidos.

Portanto, Senhores, esta casa legislativa é o espelho e reflexo desses dois homens públicos, que aqui escreveram sua história



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77

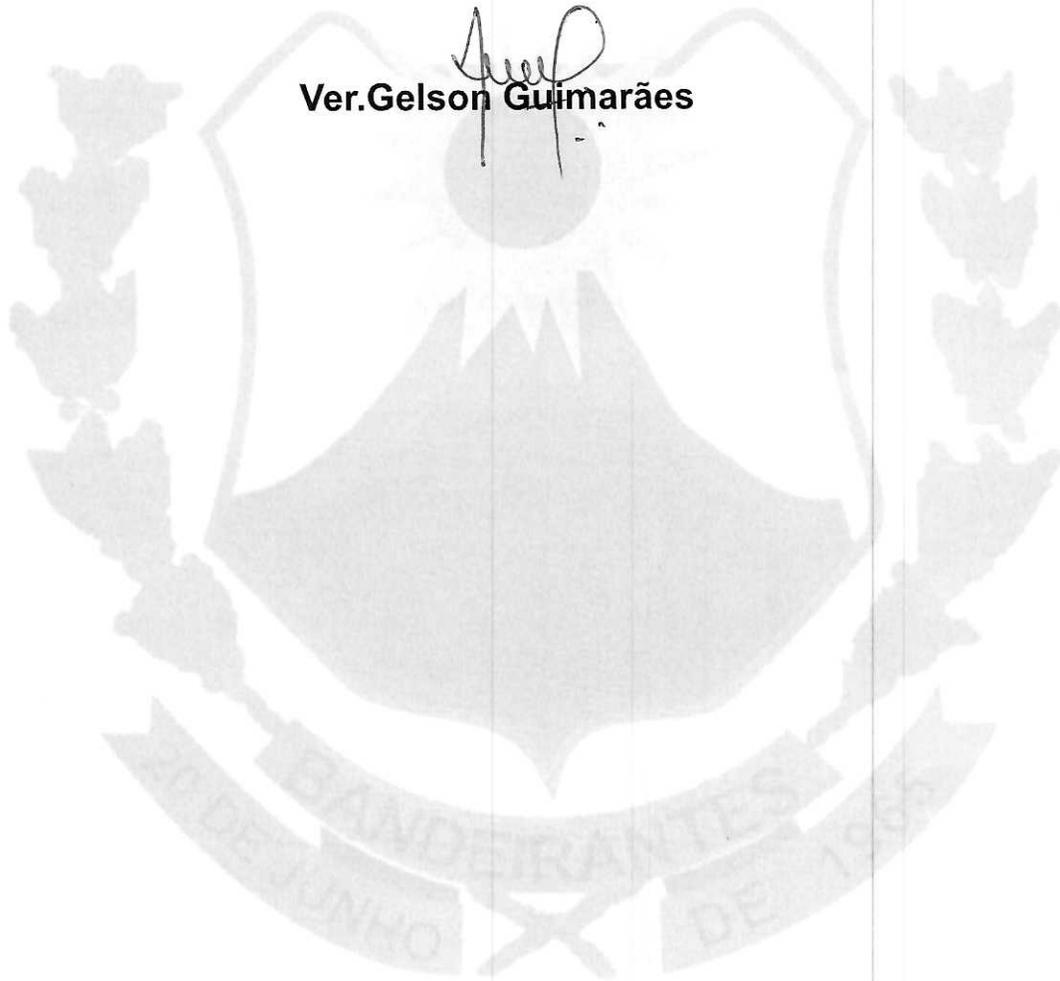


POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

deixando um legado de sabedoria e, de que o amor ao próximo vale a pena ser praticado nesta vida, fazer o bem sem olhar a quem.

Plenário de Deliberações, 20 de Maio de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura


Ver. Gelson Guimarães





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT OCCO LO	PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº ____/2025
	29 MAIO 2025	Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Biotônio Martins</i>	Projeto de Resolução	
	CÂMARA MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	BANDEIRANTES MS	Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

REQUERIMENTO Nº 18/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, na Forma Regimental, após ouvido o plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo senhor **MARCELO SOARES ABDO**, Prefeito Municipal, e a secretária Municipal de Educação, senhora **GLAUCY PEREIRA DE SOUZA**, para que providencie a **troca dos extintores** nas Escolas “**José de Anchieta**”, “**José de Bonifácio**” e **demais escolas**, bem como seja feito uma vistoria completa em todas as escolas e órgãos públicos e, num prazo de 15 (quinze) dias regularize a situação com a troca de todos os equipamentos de segurança.

Justificativa Verbal:

Plenário de Deliberações, 29 de Maio de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Gelson Guimarães
Ver. Gelson Guimarães (PSD)



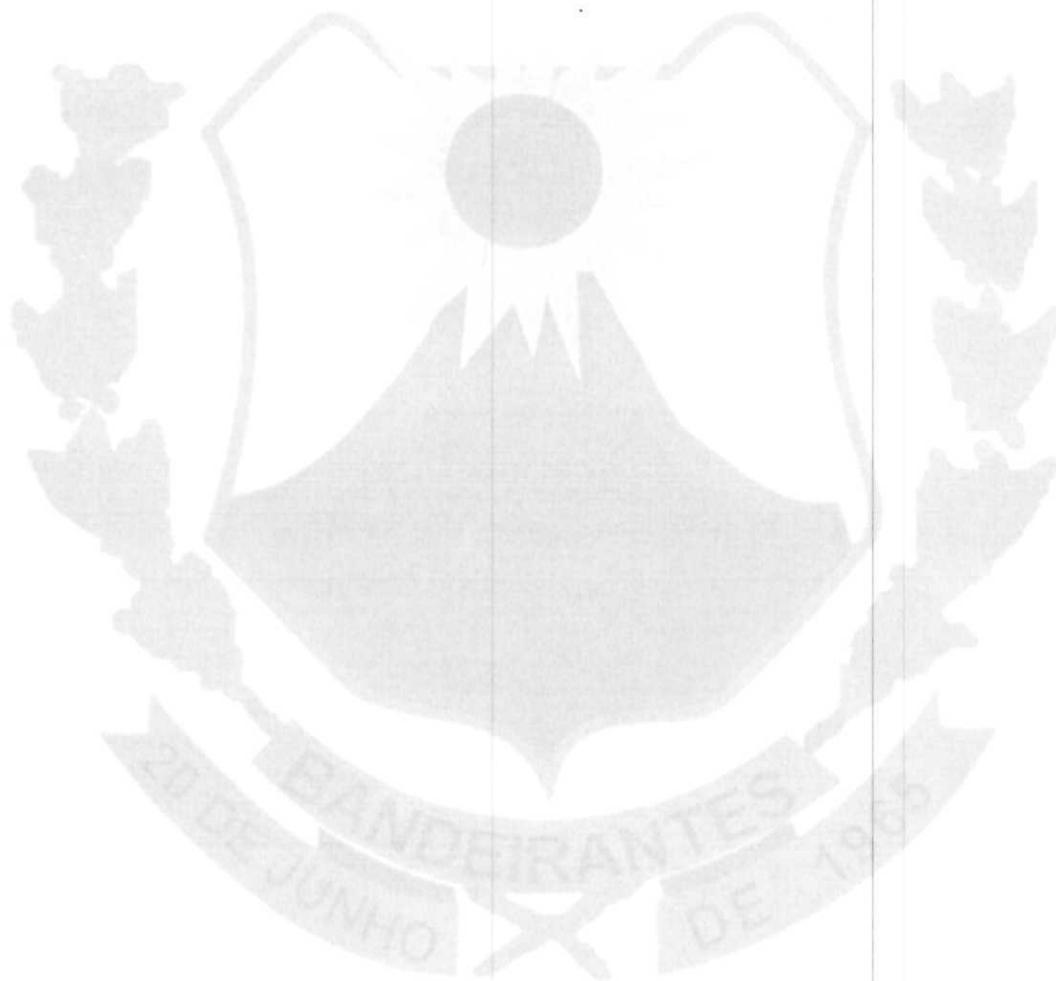
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



PARECER

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 1.124/2025. A autoria Executivo.

*Projeto de Lei nº 1.124/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objeto a **desafetação de bens imóveis públicos**, localizados no Loteamento Congonhas, no Distrito de Congonhas, Município de Bandeirantes/MS, a fim de desafetar os lotes 2 e 10 do Centro Institucional de Congonhas – Área 5 do Distrito de Congonhas.*

RELATOR: Ver^a. MAÍSA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

I - RELATÓRIO: O projeto de lei **1.124/2025** de autoria do Poder Executivo, tramitou nesta casa de leis, em sessão ordinária, sendo a matéria analisada pela Procuradoria Jurídica e a Comissão de Legislação, que emitiram pareceres favoráveis.

II- PARECER:

O Projeto de Lei em questão se amolda dentro dos ditames legais constitucionais, no que tange à sua orientação, tratando-se de interesses locais aventados.

Ainda, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu Art. 17, I e II, que assim estabelece:

Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;





Trata-se de análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, de nº 1.124/2025, que propõe a **desafetação de bens imóveis públicos**, localizados no Loteamento Congonhas, no Distrito de Congonhas, Município de Bandeirantes/MS, **a fim de que os lotes de nº 2 e 10, passem a integrar o domínio público de uso comum do povo**, visando viabilizar a **abertura das Ruas A e B**, entre os lotes 01 a 09, promovendo acesso aos demais imóveis situados no referido loteamento.

Ainda, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria em questão se insere na competência municipal, o que abrange o reordenamento urbano, inclusive **alterações em parcelamentos de solo** e abertura de vias públicas.

Por fim, dessa forma, **não se vislumbra óbice jurídico à aprovação do Projeto de Lei nº 1.124/2025**, uma vez que atende aos requisitos legais e constitucionais, observa o interesse público e apresenta adequação formal e material à ordem jurídica vigente, recomendamos a sua **APROVAÇÃO**.

Diante ao exposto, o relator manifesta *favorável* à aprovação do projeto. **É O RELATÓRIO E PARECER** que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.

III- CONCLUSÃO E VOTO: Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 1.124/2025**.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2025

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente

Valdir Péres Pereira
Ver./vice-presidente

Maísa Aparecida dos Santos Souza
Ver^ª. Secretária - Relator



*COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO.*

PARECER

Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 16/2025. Autora: Ver^aZulene Ferreira Diniz Ferraz

RELATOR: Ver^a. MAISA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

I - RELATÓRIO: Conforme depreende-se da Proposta de Lei ora analisada, o Programa Jovem Músico é uma política pública que visa a valorização da juventude, promoção da cultura, acesso à educação musical gratuita às crianças, adolescentes, jovens e adultos, no município de Bandeirantes/MS.

Tal iniciativa objetiva valorizar a cultura local e regional por meio da formação de novos talentos, inclusive para a formação de novos integrantes da BAMUB - Banda Municipal de Bandeirantes/MS, além de estimular o surgimento de grupos e iniciativas musicais diversas.

Ressalta-se ainda, que o Projeto de Lei busca priorizar e reforçar o compromisso do município com a cidadania e a valorização da dignidade da pessoa humana.

II- PARECER: Em síntese, o Projeto de Lei em questão se amolda dentro dos ditames legais constitucionais, no que tange à sua orientação, tratando-se de interesses locais aventados.

A Constituição Federal em seu art. 30, I, a Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, em seu Art. 17, I e II, estabelecem a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.





Da mesma forma, a L.O.M. (Lei Orgânica Municipal) em seu art. 12, IV, dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre a matéria que visa a “*criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta*”, contanto que tenha a sanção do Chefe do Poder Executivo ou a promulgação da Proposta por esta Casa de Leis, de acordo com o disposto no art. 29 da Lei Orgânica de Bandeirantes/MS.

Diante ao exposto, o relator manifesta *favorável* à aprovação da Proposta ora apresentada. **É O RELATÓRIO E PARECER**, que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.

III- CONCLUSÃO E VOTO:

Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **Projeto de Lei do Legislativo nº016/2025**.

Sala das Comissões, em 30 maio de 2025

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente

Valdir Péres Pereira
Ver./vice-presidente

Máisa Aparecida dos Santos Souza
Ver^a. Secretária - Relator



*COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO.*

PARECER

Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 017/2025. Autor: Ver. Hudeylson Cairo Escobar Santana - Dr. Cabeça

RELATOR: Ver. VALDIR PÉRES PEREIRA

I - RELATÓRIO: Conforme depreende-se da Proposta de Lei ora analisada, o Programa “*Cuidando de Quem Cuida*”, visa promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Bandeirantes, e dar outras providências.

O bojo da Proposta de Lei é o acolhimento e ações dedicadas à maternidade atípica com o intuito de “*reconhecer e apoiar essas mães, ampliando a discussão e a formulação de políticas públicas para melhorar seu suporte*”, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário, acompanhamento psicológico e terapêutico.

Ressalta-se ainda, que na justificativa do Projeto de Lei, observou-se a busca em priorizar e reforçar o compromisso do município com a redução da desigualdade social e a valorização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em relação a essas “mães atípicas”, que já enfrentam inúmeras dificuldades na criação dos seus filhos com necessidades especiais.





II- PARECER:

Em síntese, o Projeto de Lei em questão se amolda dentro dos ditames legais constitucionais, no que tange à sua orientação, tratando-se de interesses locais aventados, sobretudo porque **a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88).**

A Constituição Federal em seu art. 30, I, a Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, em seu Art. 17, I e II, estabelecem a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Da mesma forma, a L.O.M. (Lei Orgânica Municipal) em seu art. 12, IV, dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre a matéria que visa a “*criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta*”, contanto que tenha a sanção do Chefe do Poder Executivo ou a promulgação da Proposta, por esta Casa de Leis, de acordo com o disposto no art. 29 da Lei Orgânica de Bandeirantes/MS.

III- CONCLUSÃO E VOTO:

Diante ao exposto, o relator manifesta-se **favorável** à aprovação da Proposta ora apresentada. **É O RELATÓRIO E PARECER,** que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2025.

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente

Valdir Péres Pereira
Ver./vice-presidente
Relator

Maísa Aparecida dos Santos Souza
Ver^a. Secretária





PARECER

Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2025, de autoria da Vereadora Zulene Ferreira Diniz Ferraz

“O projeto Lei nº 018/2025, tem por objeto a criação da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 2 de abril, data reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

RELATOR: Ver^a. MAÍSA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

I - RELATÓRIO: O presente parecer, acima mencionado, de autoria da Vereadora Zulene Ferreira Diniz Ferraz, visa **estabelecer a criação da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo"**, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 2 de abril, data reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

II- PARECER: O Projeto de Lei em questão se amolda dentro dos ditames legais constitucionais, no que tange à sua orientação, tratando-se de interesses locais aventados.

Ainda, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu Art. 17, I assim estabelece:

Ressalta-se que, o **Poder Legislativo Municipal**, que é formado pelos vereadores, é legislar, isto é, consiste em elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis, buscando organizar a vida da comunidade.





Desta forma, depreende-se que o Projeto de Lei em comento se amolda ao disposto tanto na legislação Federal, quanto Estadual e Municipal.

Posto que é de competência legislativa do Município tratar de matérias de interesse local e complementar a legislação federal (CF, art. 30, I e II), inclusive buscar a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão, ao combate ao preconceito e à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A proposta está compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social (CF, art. 1º, III; art. 5º; art. 227).

Ademais há respaldo nas Leis Federais nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ressalta-se que não criação de despesa direta ao erário público, visto que no bojo da Proposta de Lei (art. 4º) há a possibilidade de se firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e profissionais da área para a realização das atividades atinentes ao tema.

Por fim, a proposição encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, todos extraídos do artigo 37 da Constituição Federal.

É O RELATÓRIO E PARECER que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.

III- CONCLUSÃO E VOTO:

Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **projeto de Lei 18/2025**.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2025.

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente

Valdir Péres Pereira
Ver./vice-presidente

Maísa Aparecida dos Santos Souza
Verª. Secretária - Relator



PARECER

Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2025, de autoria do Vereador Hudeylson Cairo Escobar Santana – Dr. Cabeça.

“O projeto Lei nº 020/2025, tem por objeto a garantia de alimentação diferenciada e inclusiva na merenda escolar para crianças e adolescentes com necessidades alimentares especiais, decorrentes de condições atípicas e de intolerâncias alimentares, nas instituições da rede pública de ensino de Bandeirantes/MS e dar outras providências.

RELATOR: Ver^a. MAÍSA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

I - RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei visa garantir a alimentação diferenciada e inclusiva na merenda escolar para atender às crianças e adolescentes com necessidades alimentares especiais, decorrentes de condições atípicas e de intolerâncias alimentares, nas instituições da rede pública de ensino de Bandeirantes/MS.

Sendo imperiosa a promoção da inclusão e o bem-estar desses alunos, especialmente daqueles que enfrentam desafios decorrentes da seletividade alimentar.

II- PARECER: O Projeto de Lei em questão se amolda dentro dos ditames legais constitucionais, no que tange à sua orientação, tratando-se de interesses locais aventados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu Art. 134, VII.



Assim estabelece:

POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Desta forma, depreende-se que o Projeto de Lei em comento se amolda ao disposto tanto na legislação Federal, quanto Estadual e Municipal.

Posto que é de competência legislativa do Município tratar de matérias de interesse local e suplementar a legislação federal (CF, art. 30, I e II), inclusive buscar a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão, ao combate ao preconceito e à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A proposta está compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social (CF, art. 1º, III; art. 5º; art. 227).

A proposta legislativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput), e da proteção às pessoas com deficiência (art. 227, §1º, II, da CF/88).

Ressalte-se que o art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), confere o dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, **com prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, **à alimentação** (...).

É O RELATÓRIO E PARECER que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.

III- CONCLUSÃO E VOTO:

Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **Projeto de Lei nº 20/2025**.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2025.

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente

Valdir Péres Pereira
Ver./vice-presidente

Máisa Aparecida dos Santos Souza
Ver^a. Secretária - Relator